



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 035 DE 28 DE agosto DE 2.003.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 517	Livro 15	Folha 70	Data 02/09/03
HORA 18:15			
<i>[Assinatura]</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei anexo que tem por objetivo alterar a redação do inciso I do § 3º, do Art. 2º da Lei 2.484/2003, incluindo o valor de R\$ 221.489,00, de conformidade com as exigências contidas no inciso III, no Art. 5º da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estas são as razões que estão nos levando a propor o Projeto de Lei anexo, esperando dessa Casa, além de sua costumeira contribuição, a sua aprovação, nos termos da legislação em vigor.

Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT. 28 de agosto de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Operado com o foto contábil
da Lei de Anos anteriores de 2003
de 2004 - PT em 02/09/03*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

PROJETO DE LEI Nº 035 DE 28 DE agosto DE 2003.

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 514 Livro 15 Folha 70 Data 02/09/03
 Horas 18:15

 FUNCIONÁRIO

"Dá nova redação ao inciso I do § 3º, do Art. 2º da Lei 2.484, de 16/06/2003."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do § 3º, do Art. 2º da Lei 2.484, de 16/06/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

§ 3º - I - A reserva de contingência que consta da Lei destina-se a atender situações emergenciais e urgentes, nos casos de calamidade pública e outros eventos imprevistos que possam exigir de imediato a atuação do Governo Municipal - R\$ 221.489,00."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 28 de agosto de 2003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Operadas como sobe autorais
da Lei sobre provisionamento do
Reserva - R\$ 221.489,00*



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- § 3º - I - A reserva de contingência que consta da Lei destina-se a atender situações emergenciais e urgentes, nos casos de calamidade pública e outros eventos imprevistos que possam exigir de imediato a atuação do Governo Municipal;
- II - Deverá ser dada prioridade às execuções dos projetos em andamento e conservação do patrimônio público, em detrimento de novos projetos ou ações;
- III - Nas tabelas de metas, integrantes da lei, deverão ficar demonstrados os parâmetros para as despesas irrelevantes;
- IV - As despesas de custeio para outros entes da federação, deverão estar sempre amparadas no interesse público do Município;
- V - As normas e controles de custos e avaliações dos resultados deverão estar presentes, quando:
- a) nas aquisições de bens;
 - b) nos serviços;
 - c) nas contratações;
 - d) nas alienações.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa: instrumento de organização da ação de governo, visando alcançar os objetivos pretendidos, sendo medidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;
- III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para a consecução dos seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, demonstrando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social abrangerão a programação da administração direta e indireta dos Poderes do Município, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhando por categoria as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesas, da seguinte forma:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

*Aprovado com o Sub Contrário da Lei 101
Aparecida da Silva Resende. Reunião de
Ordem do dia 02/09/03 Sala*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT 02/09 2003

[Handwritten signature]
Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Relator

[Handwritten signature]
Ver JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

5
Impostos e com o lote facultativo da Sena.
dois lotes especiais de 1ha 250m² - PT
resolução Ordinária do dia 02/09/03 das

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após
efetuar análise ao **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é **LEGAL**
E CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra
do Garças-MT, em 02 / 09 2003.

Miguel
Ver **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Presidente

Maria José Carvalho
Ver^a **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**
Relator

Antônio Moraes Neto
Ver **ANTÔNIO MORAES NETO**
Membro



6

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o presente **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 02/09 2003.

Ver Dr. **PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO**
Presidente

Ver Dr. **PAULO SÉRGIO DA SILVA**
Relator

Ver^a. **IEDA REZENDE RODRIGUES**
Membro

Opinados com o Lgtº contrário da Lei nº 10.200/03, em face da inexistência de lei de criação do cargo de Secretário de Educação, em sessão ordinária dos dias 02/09/03.



7

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

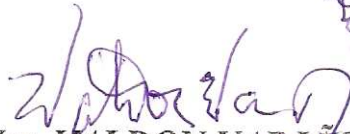
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

PARECER

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO, analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender o mesmo **LEGAL E CONSTITUICIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 02 09 /2003.

Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Presidente


Ver. VALDON VARJÃO
Relator


Ver. Dr. CELSO MARTINS SPOHR
Membro

*Proposta como João Coutinho
da Ver. Valdon Varjão
Relator em 02/09/03
e em 02/09/03
e em 02/09/03*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

8

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

Projeto de Lei nº 035/03

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidente)	PL	PL			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB	PP			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PP			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PFL			
VALDON VARJÃO	PTB	PP			
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PL	PL			

Obs.

Feito
aprovada como voto em contrário
do Sr. Valério Francisco de Lima Resende - PT
em 02/09/03